CONTRATO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E MARIA DE JESUS LOPES LIMA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.0001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal ANTÔNIA ANA CAMPELO DE ARAUJO, portadora do CPF nº 444.321.353-87 e RG nº 1.228.906 SSP/PI.

CONTRATADA: MARIA DE JESUS LOPES LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.229.969/0001-71, com sede na Rua Melciades Brandão, n° 176, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, neste ato representada por sua representante legal, Maria de Jesus Lopes Lima, portador(a) do CPF nº 450.806.403-59.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº003/2026 e seus anexos, regido pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e, supletivamente, pelas normas de direito privado.

1.2. Este instrumento vincula as partes aos termos do Processo Administrativo nº 003/2026, em especial ao Termo de Referência e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços contínuos de preparação e fornecimento de lanches, para atender às demandas da CONTRATANTE nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. As especificações dos produtos, estão detalhadas abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total por Item (R$)
				(R$)	(R$)
1	Água Mineral Sem Gás, 500 ml	Unidade	1.000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
2	Beiju Com Carne Ou Ovos	Unidade	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
3	Bolo De Cenoura 900g	Unidade	20	R$ 25,00	R$ 500,00
4	Bolo De Goma 900g	Unidade	20	R$ 22,00	R$ 440,00
5	Bolo De Macaxeira 900g	Unidade	20	R$ 35,00	R$ 700,00
6	Bolo De Milho 900g	Unidade	20	R$ 30,00	R$ 600,00
7	Bolo De Queijo 900g	Unidade	20	R$ 25,00	R$ 500,00
8	Bolo Doce 900g	Unidade	20	R$ 22,00	R$ 440,00
9	Bolo Frito 50g	Unidade	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
10	Cajuína 500 ml	Unidade	120	R$ 9,00	R$ 1.080,00
11	Creme de galinha 180 ml (Frango, Verduras, Leite, Creme de Leite, Amido de Milho)	Copo	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
12	Misto quente (2 Fatias de Pão de Forma 25 g Cada, Queijo 10g, Presunto 10g)	Unidade	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
13	Pão de Queijo 50g	Unidade	1.000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
14	Refrigerante 2L (sabor cola)	Unidade	60	R$ 14,00	R$ 840,00
15	Refrigerante 2L (sabor limão)	Unidade	60	R$ 11,00	R$ 660,00
16	Refrigerante 2 L (sabor guaraná)	Unidade	60	R$ 12,00	R$ 720,00
17	Salada de frutas 200G (Com, no mínimo, Quatro Frutas)	Copo	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
18	Salgadinhos diversos 20g	Cento	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
19	Suco da fruta 1L (Cajá ou Maracujá)	Litro	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00
20	Torta de frango	Unidade	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00

VALOR TOTAL	R$ 38.830,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação do fiscal do contrato com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo, em perfeitas condições de higiene, acondicionamento e temperatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado deste Contrato é de R$ 38.830,00 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta reais).

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos produtos efetivamente entregues e atestados pelo fiscal do contrato, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento e ateste da respectiva Nota Fiscal.

4.3. O pagamento será depositado na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, não sofrerá retenção tributária, condicionada à comprovação de sua condição no momento da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001 – PODER LEGISLATIVO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do contrato;

b) Designar o fiscal do contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos;

d) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto em total conformidade com o Termo de Referência e a legislação sanitária vigente;

b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, higiene e segurança dos produtos fornecidos;

c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

d) Atender prontamente às solicitações e observações do fiscal do contrato;

e) Assumir todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos e despesas com transporte;

f) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da CONTRATANTE, especialmente designado(s) para essa função, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, e comunicará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações neste Contrato serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, respeitadas as hipóteses e os limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A multa, a ser aplicada sobre o valor do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato

11.2. Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, considerando a natureza e o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se obrigam a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francinópolis – PI, 17 de junho de 2026.

Antonia Ana Campelo de Araujo

ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CONTRATANTE

maria de jesus lopes lima

MARIA DE JESUS LOPES LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rubel Bezerra Costa
CPF: 055-826-343-71

NOME: Manuela Maria Teixeira Araujo
CPF: 025.491.223-05